



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2022 - CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PESSOAL AO VEREADOR MANOEL VIEIRA CORREIA, NA FORMA QUE INDICA.

RELATÓRIO

Trata de projeto de Resolução de nº 012/2022, de autoria da Mesa Diretora, que concede licença para tratar de interesse pessoal ao Vereador Manoel Vieira Correia.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa a presente proposição.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, caso haja alteração.

DO MÉRITO

A Lei Orgânica do Município dispõe sobre o assunto da seguinte forma:

Art. 16. É de competência privativa da Câmara Municipal:

...

II – conceder licença ao Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores para afastamento do cargo;

O Regimento Interno desta Casa Legislativa trata de possibilidades de licença a serem concedidas aos vereadores:

Art. 25. O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido ao Presidente, nos seguintes casos:

I - para tratamento de saúde;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

II - para tratar de interesse particular, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

...

§ 5º Após a aprovação de requerimentos com base nos incisos I e II deste artigo deverá ser editada uma Resolução concedendo a licença a Presidência emitirá os atos necessários para a concessão da licença.

Esta Comissão tomou conhecimento de que foi apresentado pelo vereador Manoel Correia um atestado médico de 08 (oito) dias, em 11 de maio do corrente ano.

A respeito da junção das duas licenças, citamos a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados, em Consulta nº 005, de 10 de maio de 2009, decidindo acerca da concessão das licenças conjugadas para tratamento de saúde e de interesse particular, *in verbis*:

"Em relação à possibilidade de concessão de licenças conjugadas para tratamento de saúde e de interesse particular, não há nenhum impedimento constitucional ou regimental capaz de inviabilizar tal procedimento. Em outras palavras, é possível que num mesmo requerimento seja solicitada ambas as licenças".

Resta clara a admissibilidade formal e material do projeto ora analisado.

DO PARECER

Pelos motivos expostos, e desde que não haja alterações posteriores no projeto de resolução de nº 012/2022, de autoria da Mesa Diretora, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL.

Maracanaú, em 17 de maio de 2022

Paulo César de O. von Paumgarten
Paulo César oliveira Von Paumgarten
Relator CCJ